

Normas Regulamentadoras NR9, NR15, NR16 e NR24

Atualizado em 2023



Índice

O que você encontra neste eBook

1. Introdução
2. NR9 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos
3. NR15 - Atividades e Operações Insalubres
4. NR16 - Atividades e Operações Perigosas
5. NR24 - Condições de higiene e conforto nos locais de trabalho

Referências

Sobre o Sienge

Este eBook é um **PDF interativo**. Isso quer dizer que aqui, além do texto, você também vai encontrar **links, botões e um índice clicável.***

Introdução

Seguir as normas regulamentadoras (NR) de segurança tem dois objetivos principais que caminham lado a lado:

1. Garantir a segurança do trabalhador ao evitar acidentes de trabalho;
2. Resguardar juridicamente seu negócio contra multas e processos pelo não cumprimento dessas exigências.

Com a segurança no trabalho implementada de forma sólida na empresa, o ambiente no trabalho torna-se seguro e deixa os trabalhadores mais tranquilos, permitindo-lhes trabalhar com mais qualidade e aumentando a produtividade.

Devido à importância das normas de segurança, nós do Sienge atualizamos este eBook, em 2023, para orientar sua construtora sobre os principais aspectos de cada norma.

Aproveite a leitura!



2. NR9

Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

A Norma Regulamentadora nº 9 (NR 9) faz parte de um conjunto de regras sobre segurança e saúde ocupacional publicadas e fiscalizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Aplicado a diversos setores econômicos, incluindo a construção civil, o texto passou por uma profunda revisão em 2022, passando a se chamar **NR 9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos.**

Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.



2.1 Onde se aplica a NR9?

As medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma se aplicam onde houver exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos. A abrangência e profundidade das medidas de prevenção dependem das características das exposições e das necessidades de controle.

Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 - Atividades e operações insalubres e NR-16 - Atividades e operações perigosas. Ambas normas estão neste eBook, logo abaixo!

2.2 Identificação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

A identificação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverá considerar:

- descrição das atividades;
- identificação do agente e formas de exposição;

- possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas;
- fatores determinantes da exposição;
- medidas de prevenção já existentes;
- identificação dos grupos de trabalhadores expostos.

2.3 Avaliação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

Deve ser realizada análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas.

A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para:

- comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados;
- dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores;
- subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

2.4 Vibração

Estabelecer os requisitos para a avaliação da exposição ocupacional às Vibrações em Mãos e Braços - VMB e às Vibrações de Corpo Inteiro - VCI, quando identificadas no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-01, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção.

As disposições estabelecidas neste Anexo se aplicam onde houver exposição ocupacional às Vibrações em Mãos e Braços - VMB e às Vibrações de Corpo Inteiro - VCI.

As organizações devem adotar medidas de prevenção e controle da exposição às vibrações mecânicas que possam afetar a segurança e a saúde dos trabalhadores, eliminando o risco ou, onde comprovadamente não houver tecnologia disponível, reduzindo-o aos menores níveis possíveis

No processo de eliminação ou redução dos riscos relacionados à exposição às vibrações mecânicas devem ser considerados, entre outros fatores, os esforços físicos e aspectos posturais.

A organização deve comprovar, no âmbito das ações de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas, a adoção de medidas que visem o controle e a redução da exposição a vibrações.



2.4 Calor

Estabelecer os requisitos para a avaliação da exposição ocupacional ao agente físico calor, quando identificado no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-01, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção.

A organização deve adotar medidas de prevenção, de modo que a exposição ocupacional ao calor não cause efeitos adversos à saúde do trabalhador

A organização deve orientar os trabalhadores especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- fatores que influenciam os riscos relacionados à exposição ao calor;
- distúrbios relacionados ao calor, com exemplos de seus sinais e sintomas, tratamentos, entre outros;
- necessidade de informar ao superior hierárquico ou ao médico a ocorrência de sinais e sintomas relacionados ao calor;
- medidas de prevenção relacionadas à exposição ao calor, de acordo com a avaliação de risco da atividade;
- informações sobre o ambiente de trabalho e suas características;
- situações de emergência decorrentes da exposição ocupacional ao calor e condutas a serem adotadas.

Encontre mais informações e todos os quadros e anexos sobre a NR9 [acessando aqui!](#)

3. NR15 - Atividades e Operações Insalubres

A preocupação com a segurança do trabalhador é inerente a qualquer atividade econômica, mas na Construção Civil ela é ainda maior, pelos riscos envolvidos.

Como você sabe, as ocorrências de acidentes de trabalho no setor são consideráveis. Mas também é preciso muita atenção para as situações de insalubridade, que além de afetar a saúde dos trabalhadores também oneram ainda mais as empresas.



3.1 O que é insalubridade

O Ministério do Trabalho, nesta norma, considera atividades insalubres aquelas que expõem os empregados a agentes nocivos à saúde e determinados limites de tolerância.

Isto é, até determinado limite de concentração, intensidade e tempo de exposição, tais agentes são considerados aceitáveis. A partir disso, caracteriza-se uma situação de dano à saúde que caracteriza a insalubridade.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

40% para insalubridade de grau máximo;

20% para insalubridade de grau médio;

10% para insalubridade de grau mínimo;

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

Pela norma, são consideradas insalubres todas as atividades ou operações que se desenvolvem acima dos limites de tolerância citadas nos anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12 da NR 15, que tratam de trabalho com:

Anexo 1: Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente

Anexo 2: Limites de tolerância de ruídos de impacto

Anexo 3: Exposição ao calor.

Anexo 5: Radiação ionizante

Anexo 11: Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho

Anexo 12: Limites de tolerância para poeiras minerais

Com exceção do item 5, entre estas encontram-se as situações insalubres mais frequentes na construção civil. Mas também são insalubres as funções previstas nos anexos 6, 13 e 14 da NR 15. Todas elas você encontra no site do Governo, de maneira pública e gratuita. [Acesse aqui!](#)

Por fim, temos as atividades onde a insalubridade deve ser comprovada através de laudo de inspeção do local de trabalho, envolvendo:

Anexo 7: Radiações não-ionizantes

Anexo 8: Vibrações

Anexo 9: Frio

Anexo 10: Umidade



4. NR16 - Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Para os fins desta Norma Regulamentadora - NR são consideradas atividades ou operações perigosas as executadas com explosivos sujeitos a:

- a)** degradação química ou autocatalítica;
- b)** ação de agentes exteriores, tais como, calor, umidade, faíscas, fogo, fenômenos sísmicos, choque e atritos.

4.1 Qual a diferença entre insalubridade e periculosidade

Tanto condições insalubres quanto de periculosidade apresentam riscos para o trabalhador. E talvez por isso haja confusão sobre o significado de cada um desses conceitos amplamente utilizados no meio da segurança do trabalho. Mas saiba que insalubridade e periculosidade são coisas diferentes!

Vamos explicar de forma bastante resumida para simplificar o entendimento. Podemos dizer periculosidade diz respeito a perigos imediatos. Certo, mas talvez você esteja em dúvida sobre o que significa isso, certo?

Periculosidade é aquilo que coloca a integridade física do trabalhador em risco físico ou de morte iminente. Ou seja, risco de queda de altura, de corte, de explosão, dentre outros similares.

Já a insalubridade, por sua vez, apresenta outro tipo de risco. Tanto é que há uma regulamentação específica para tratar de questões relacionadas à insalubridade. Trata-se da NR 15 – Atividades e operações insalubres.

Assim, insalubres são riscos que se desenvolvem em médio ou longo prazo. Ou seja, os que colocam em risco a qualidade de vida do trabalhador após muitos anos de trabalho. Ou até mesmo após a sua aposentadoria. São caracterizados como situações insalubres aquelas que expõem o trabalhador a produtos químicos, ruídos, calor etc.





4.2 As atividades e operações perigosas sinalizadas nessa NR

4.2.1 Atividades e Operações Perigosas com Explosivos

São consideradas atividades ou operações perigosas as enumeradas no **Quadro n.º 1**:

- no armazenamento de explosivos;
- no transporte de explosivos;
- na operação de escorva dos cartuchos de explosivos;
- na operação de carregamento de explosivos;
- na detonação;
- na verificação de denotações falhadas;
- na queima e destruição de explosivos deteriorados;
- nas operações de manuseio de explosivos

Encontre mais informações e todos os quadros sobre essa atividade **[acessando aqui!](#)**

4.2.2 Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis

São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30 (trinta) por cento, as realizadas:

a. na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liqüefeito.

b. no transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liqüefeitos e de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados.

c. nos postos de reabastecimento de aeronaves.

d. nos locais de carregamento de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques e enchimento de vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liqüefeitos.

e. nos locais de descarga de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques com inflamáveis líquidos ou gasosos liqüefeitos ou de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados.

f. nos serviços de operações e manutenção de navios-tanque, vagões-tanques, caminhões-tanques, bombas e vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liqüefeitos, ou vazios não-desgaseificados ou decantados.

g. nas operações de desgaseificação, decantação e reparos de vasilhames não-desgaseificados ou decantados.

h. nas operações de testes de aparelhos de consumo do gás e seus equipamentos.

i. no transporte de inflamáveis líquidos e gasosos liqüefeitos em caminhão-tanque.

j. no transporte de vasilhames (em caminhão de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros, quando não observado o disposto nos subitens 4.1 e 4.2 deste Anexo. (Alterado pela Portaria MTE n.º 545, de 10 de julho de 2000)

l. no transporte de vasilhames (em carreta ou caminhão de carga), contendo inflamável gasosos e líquido, em quantidade total igual ou superior a 135 quilos.

m. nas operações em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos.

Encontre mais informações e todos os quadros sobre essa atividade [acessando aqui!](#)

4.2.3 Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial

As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições: a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.

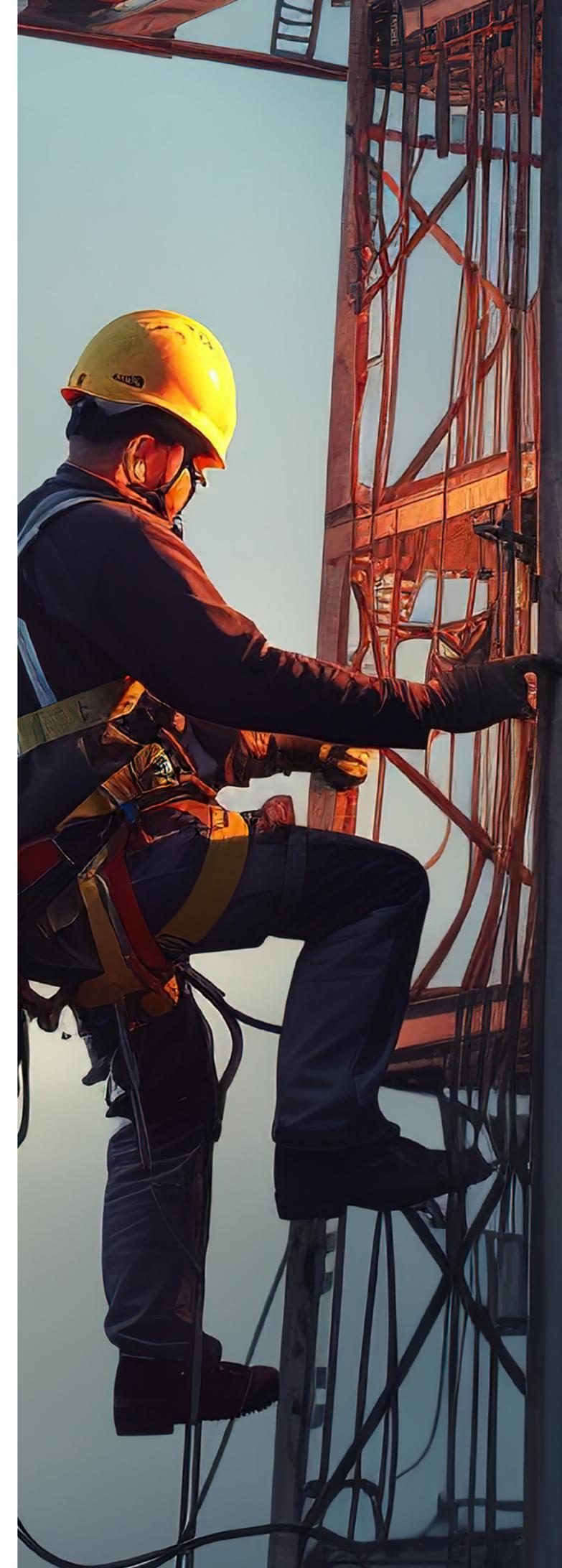
Encontre mais informações e todos os quadros sobre essa atividade **[acessando aqui!](#)**

4.2.4 Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica

Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:

- que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;
- que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR10;
- que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo – SEC;
- das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.

Encontre mais informações e todos os quadros sobre essa atividade **[acessando aqui!](#)**



5. NR24

Condições de higiene e conforto nos locais de trabalho



Esta norma estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, devendo o dimensionamento de todas as instalações regulamentadas por esta NR ter como base o número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente.

Para efeitos desta NR, trabalhadores usuários, doravante denominados trabalhador, é o conjunto de todos os trabalhadores no estabelecimento que efetivamente utilizem de forma habitual as instalações regulamentadas nesta NR.

5.1 Quando a NR24 se aplica?

Quando se fala em higiene você pensa logo nos banheiros? Caso a resposta seja sim, saiba que a NR 24 vai muito além disso. Ela se aplica em todos os pontos que dizem respeito a necessidade de cuidar da higiene e do conforto dos funcionários. Isso inclui:



5.1.1 Instalações sanitárias

Todo estabelecimento deve ser dotado de instalação sanitária constituída por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório.

As instalações sanitárias devem:

- ser mantidas em condição de conservação, limpeza e higiene;
- ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;
- peças sanitárias íntegras;
- possuir recipientes para descarte de papéis usados; e) ser ventiladas para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;
- dispor de água canalizada e esgoto ligados à rede geral ou a outro sistema que não gere risco à saúde e que atenda à regulamentação local;
- comunicar-se com os locais de trabalho por meio de passagens com piso e cobertura, quando se situarem fora do corpo do estabelecimento.

5.1.2 Componentes sanitários

5.1.2.1 Bacias sanitárias

Os compartimentos destinados as bacias sanitárias devem:

- ser individuais;
- ter divisórias com altura que mantenham seu interior indevassável com vão inferior que facilite a limpeza e a ventilação;
- ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;
- possuir papel higiênico com suporte e recipiente para descarte de papéis higiênicos usados, quando não for permitido descarte na própria bacia sanitária, devendo o recipiente possuir tampa.

5.1.2.2 Mictórios

Poderá ser disponibilizado mictório tipo individual ou calha coletiva, com anteparo. Os mictórios devem ser construídos com material impermeável e mantidos em condições de limpeza e higiene.

5.1.2.3 Lavatórios

O lavatório poderá ser tipo individual, calha ou de tampo coletivo com várias cubas, possuindo torneiras. O lavatório deve ser provido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

5.1.2.4 Chuveiros

Será exigido, para cada grupo de trabalhadores ou fração, 1 (um) chuveiro para cada:

- 10 (dez) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, que impregnem a pele e roupas do trabalhador;
- 20 (vinte) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador, ou que exijam esforço físico ou submetidas a condições ambientais de calor intenso.

5.1.3 Vestiários

Todos os estabelecimentos devem ser dotados de vestiários quando:

- a atividade exija a utilização de vestimentas de trabalho ou que seja imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho;
- a atividade exija que o estabelecimento disponibilize chuveiro.

Os vestiários devem:

- ser mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;
- ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável; c) ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;
- ter assentos em material lavável e impermeável em número compatível com o de trabalhadores;
- dispor de armários individuais simples e/ou duplos com sistema de trancamento.

5.1.4 Armários

É admitido o uso rotativo de armários simples entre usuários, exceto nos casos em que estes sejam utilizados para a guarda de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de vestimentas expostas a material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou que provoquem sujidade.

Nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, bem como naquelas em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador devem ser fornecidos armários de compartimentos duplos ou dois armários simples.

5.1.5 Locais para refeições

Os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.

É permitida a divisão dos trabalhadores do turno, em grupos para a tomada de refeições, a fim de organizar o fluxo para o conforto dos usuários do refeitório, garantido o intervalo para alimentação e repouso.

5.1.6 Cozinhas

Quando as empresas possuírem cozinhas, estas devem:

- ficar anexas aos locais para refeições e com ligação para os mesmos;
- possuir pisos e paredes revestidos com material impermeável e lavável;
- dispor de aberturas para ventilação protegidas com telas ou ventilação exautora;
- possuir lavatório para uso dos trabalhadores do serviço de alimentação, dispondo de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas;

- ter condições para acondicionamento e disposição do lixo de acordo com as normas locais de controle de resíduos sólidos;
- dispor de sanitário próprio para uso exclusivo dos trabalhadores que manipulam gêneros alimentícios, separados por sexo.

5.1.7 Alojamento

Alojamento é o conjunto de espaços ou edificações, composto de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, áreas de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, sob responsabilidade do empregador, para hospedagem temporária de trabalhadores.

Os dormitórios dos alojamentos devem:

- ser mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza;
- ser dotados de quartos;
- dispor de instalações sanitárias, respeitada a proporção de 01 (uma) instalação sanitária com chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores hospedados ou fração;
- ser separados por sexo.

5.1.8 Vestimenta de trabalho

Vestimenta de trabalho é toda peça ou conjunto de peças de vestuário, destinada a atender exigências de determinadas atividades ou condições de trabalho que impliquem contato com sujeira, agentes químicos, físicos ou biológicos ou para permitir que o trabalhador seja mais bem visualizado, não considerada como uniforme ou EPI.

O empregador deve fornecer gratuitamente as vestimentas de trabalho.

A vestimenta não substitui a necessidade do EPI, podendo seu uso ser conjugado.

5.1.9 Disposições gerais

- Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, sendo proibido o uso de copos coletivos;
- Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero de atividade;
- Todos os ambientes previstos nesta norma devem ser construídos de acordo com o código de obras local, devendo:
 - ter cobertura adequada e resistente, que proteja contra intempéries;
 - ter paredes construídas de material resistente;
 - ter pisos de material compatível com o uso e a circulação de pessoas;
 - possuir iluminação que proporcione segurança contra acidentes.

- As instalações elétricas devem ser protegidas para evitar choques elétricos;
- Devem ser garantidas condições para que os trabalhadores possam interromper suas atividades para utilização das instalações sanitárias.



5.2 - 4 cuidados necessários para aplicar a NR 24 com sucesso

Diante de tantas instruções específicas e detalhadas, como garantir que você conseguirá aplicar a NR 24 com sucesso nas suas obras? Existem alguns cuidados que você precisa tomar.

Basicamente, faça o seguinte:

- leia a norma inteira: só ao ler a norma inteira e entender o que se aplica ao seu caso você vai saber o que pode deixar de lado e o que deve fazer.
- faça uma lista dos requisitos: listar tudo que se aplica ao seu caso vai facilitar a organização das tarefas e os ajustes necessários.
- elimine da lista o que já está em vigor: tira da lista tudo que a empresa já faz de acordo com a NR. Você vai se dedicar só aos itens que sobrarem.
- trace um plano de ação: determine uma equipe responsável por te ajudar a aplicar os ajustes, determine prazos e crie um plano de ação claro para eliminar as pendências.

A NR 24 é mais um passo importante para mudar o conceito antigo de que “o canteiro de obras pode (ou até deve) ser um lugar sujo e desorganizado”. Além de promover o bem estar dos trabalhadores, as empresas precisam se conscientizar de que organização aumenta a lucratividade dos empreendimentos. Assim, não faz sentido deixar de aplicar a NR 24.

Acesse a Norma completa [aqui!](#)

Referências

Blog do Sienge. O que é NR9. Acessado em junho de 2023. <https://www.sienge.com.br/blog/o-que-e-nr-9-ppra/>

Blog do Sienge. O que é NR15. Acessado em maio de 2023. <https://www.sienge.com.br/blog/o-que-e-nr-15/>

Blog do Sienge. O que é NR24. Acessado em maio de 2023. <https://www.sienge.com.br/blog/nr-24/>

Gov.br. NR9. Acessado em maio de 2023. <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-09-atualizada-2019.pdf>

Gov.br. NR15. Acessado em maio de 2023. <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-15-nr-15>

Gov.br. NR16. Acessado em maio de 2023. <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/arquivos/nr-16-atualizada-2023.pdf>

Gov.br. NR24. Acessado em maio de 2023. <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-24-atualizada-2022.pdf>



Sobre o Sienge

O Sienge é a solução líder do Grupo Softplan para a Indústria da Construção e está no mercado desde 1990, sempre em contínua evolução.

É a plataforma de gestão SaaS com a maior cobertura do país, atuando como uma espinha dorsal tecnológica que permite uma atuação em ecossistema e integra a cadeia de ponta a ponta.

A plataforma otimiza a gestão de todas as etapas da cadeia da construção e seu ecossistema possui mais de 6 mil clientes, R\$ 50 bilhões em insumos transacionados e R\$ 350 bilhões em VGV – Valor Geral de Vendas ao ano.

O Sienge é a base da estratégia de integração da cadeia da construção, que conta também com as outras soluções especialistas do Grupo Softplan: CV CRM, Prevision, Collabo e eCustos.

Clique abaixo e peça uma demonstração ou ligue para: (48) 3027 8140

Peça uma demonstração



Você pode encontrar outros materiais em nosso Blog, sempre com novidades interessantes e úteis. Visite www.sienge.com.br/blog/

Conheça mais sobre o Sienge pelas nossas redes:



www.sienge.com.br